

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 421, DE 2021

Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estender aos estagiários e aos médicos-residentes a aplicação de toda legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho; além das ações de políticas públicas de saúde dirigidas aos profissionais de nível superior da mesma área de formação.

Autora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise propõe estender aos médicos residentes e aos estagiários os efeitos da legislação de saúde e segurança do trabalho. Em sua justificação, a nobre autora afirma ter sido noticiado que, durante a pandemia de Covid-19, teria havido momentos em que os médicos residentes e os alunos de medicina em estágio – internato – foram excluídos das campanhas de vacinação destinadas aos demais médicos.

O PL foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública e individual, nos termos regimentais. Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

Como relatado, o projeto de lei em análise propõe estender aos médicos residentes e aos estagiários os efeitos da legislação de saúde e segurança do trabalho. Em sua justificção, a nobre autora – Deputada Dra. Soraya Manato – afirma ter sido noticiado que, durante a pandemia de Covid-19, teria havido momentos em que os médicos residentes e os alunos de medicina em estágio – internato – foram excluídos das campanhas de vacinação destinadas aos demais médicos.

Trata-se de questão de alta relevância, cumpre-nos louvar a Autora por sua iniciativa. Com efeito todos os trabalhadores e estagiários, quaisquer que sejam as características de sua atuação, fazem jus às medidas de saúde e segurança no trabalho. Lembramos que a residência médica é definida no art. 1º da Lei 6932/1981, que regulamenta o tema, como treinamento em serviço. Os médicos residentes devem ser tratados, portanto, como trabalhadores em treinamento.

Já no caso dos estagiários, o art. 14 da Lei 11.788/2008 já estatui que a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho deve ser aplicada ao estagiário e que sua implementação é de responsabilidade da parte concedente do estágio. A proposição em tela acrescenta parágrafo único a este artigo, para afirmar que também as políticas públicas de saúde dirigidas aos profissionais de nível superior deverão ser estendidas aos estagiários nos casos em que eles estejam expostos aos mesmos riscos.

O mérito das duas alterações propostas resta inquestionável. Parecem medidas até mesmo óbvias, mas que não foram consideradas no momento mais difícil da pandemia, e sabemos como a categoria médica – inclusive os residentes e internos – foi afetada de todas as formas naquele período.



Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 421, de 2021.**

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator

